



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1924

Declara em processo de extinção a Especialidade Digitação da Área de Atividade Apoio Especializado do cargo efetivo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 18, IX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 395-21.2016.6.11.0000
– Classe PA,

RESOLVE

Art. 1º Declarar em processo de extinção a Especialidade Digitação, da Área de Atividade Apoio Especializado, do cargo efetivo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Parágrafo único. A Área de Atividade e a Especialidade do cargo de Técnico Judiciário de que trata o *caput* serão definidas à medida que vagarem.

Art. 2º A alteração promovida por esta Resolução não acarreta aumento de despesa.

Art. 3º Os servidores ocupantes dos cargos cujas especialidades são declaradas em extinção na presente Resolução continuarão a desenvolver as atividades típicas do cargo ocupado até a respectiva vacância.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. nº 1924 de 24/11/2016)

Art. 4º Fica mantida a especialidade do cargo vago de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Programação de Sistema, recebido do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo em virtude de redistribuição com o cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Digitação, ocupado pela servidora Rejane Werlang Marchiori, enviado deste Tribunal àquele Sodalício.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2016


Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Presidente


Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

Membro


RICARDO GOMES DE ALMEIDA

Membro


PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

Membro


RODRIGO ROBERTO CURVO

Membro


PATRICIA CENI

Membro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

V(24.11.16)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº 395-21/2016 – RE
RELATORA: DESª. PRESIDENTE

RELATÓRIO

DESª. PRESIDENTE (Relatora)
Egrégio Tribunal,

Trata-se de proposta apresentada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (CED) visando a manutenção da especialidade do cargo vago de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Programação de Sistemas, recebido do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES) em virtude de redistribuição com o cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Digitação, ocupado pela servidora Rejane Werlang Marchiori, enviado deste Tribunal ao TRE-ES, bem como a declaração de extinção da Especialidade Digitação dos atuais cargos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, à medida que vagarem (fls. 55/57).

A unidade esclarece que de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.430/2014, constatada a divergência de nomenclatura da especialidade do cargo recebido em redistribuição, o órgão de destino deverá proceder ao enquadramento na especialidade correspondente, mantida a essência das atribuições do cargo.

Quanto a esse aspecto a CED informa que, no caso em apreço, embora haja diferença entre a nomenclatura das especialidades, as atribuições são correlatas, evoluindo seu entendimento nos seguintes termos:

3) O último Concurso Público que incluiu vagas para o referido cargo foi realizado no ano de 1997, sendo que nos Concursos Públicos posteriores, não foram criadas e nem ofertadas vagas para essa especialidade, dada a natureza específica das atribuições.

4) Alguns Tribunais Eleitorais já alteraram a referida especialidade, conforme se verifica nos documentos de n.º 7423/2016 e n.º 7424/2016, sendo que o TRE/RS já declarou que a especialidade digitação encontra-se em processo de extinção naquele Tribunal (doc. n.º 7426/2016).

5) A Resolução TSE nº 22.581/2007 estabelece em seu art. 7º a possibilidade de alterações de área de atividade e/ou de especialidade dos cargos vagos, com as seguintes condições:

I – caso inexista concurso público em andamento, assim considerado aquele cujo edital de abertura ainda não tenha sido publicado na imprensa oficial da União; ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

II – inexistindo concurso público com validade em vigor, tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital.

6) O Concurso Público nº 01/2015 possui candidatos aprovados para o cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Programação de Sistemas, não sendo permitida a alteração da especialidade para digitação, uma vez que é possível o imediato provimento do cargo vago recebido.

Ao final, após ressaltar a falta de interesse demonstrado por esta Administração em criar ou prover cargos da especialidade Digitação desde 1997, conclui pela impossibilidade legal de se fazer a alteração da especialidade Programação de Sistemas, conforme bem explanado nos itens 5 e 6 acima transcritos.

A Seção de Direitos, Aposentadorias e Pensões, com anuência da Coordenadoria de Pessoal (fls. 59), apresenta a legislação aplicável aos cargos e carreiras do Poder Judiciário da União, bem como informa que a alteração das especialidades dos cargos tem por função otimizar a estrutura organizacional do Quadro de Pessoal do órgão, culminando por opinar pela legalidade da proposta da CED (fls. 60/68).

A Secretaria de Gestão de Pessoas corrobora a proposta ofertada pela CED (fls. 70).

Encaminhados os autos à Secretaria de Tecnologia da Informação, o titular manifesta favoravelmente à transformação da especialidade de Digitador, dos cargos de Técnico Judiciário, para a Programação de Sistemas (fl. 72).

A Assessoria Jurídica explanou acerca do interesse em se manter a especialidade de Programação de Sistemas quanto ao cargo recebido do TRE-ES, nos termos abaixo reproduzidos (grifei):

Quando a Resolução TSE nº 23.430/2014, que dispõe sobre a redistribuição de cargos de provimento efetivo na Justiça Eleitoral, prevê que o órgão de destino do cargo deverá proceder o enquadramento para a especialidade do seu cargo redistribuído, de igual denominação ao cedido, simplesmente o fez na condição de ser este o escolhido pela Administração sob a pecha primeira do interesse público. Não é o caso do cargo efetivo redistribuído da servidora Rejane Werlang Marchiori.

A especialidade de digitação já não constou nos dois últimos concursos públicos de provimento de cargos efetivos realizados pelo TRE/MT, sendo o último para digitação realizado em 1997, há quase vinte anos atrás. **É notória a não necessidade atual dessa especialidade nos quadros de pessoal dos Tribunais.**

Nessa lógica, o cargo vago redistribuído para esta Corte pelo TRE/ES é da especialidade de programação de sistemas, cujo concurso aqui está plenamente vigente e apto ao chamamento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

imediatos dos aprovados. **Aqui se denota o interesse público, ditado por aprovados em concurso público vigente, no provimento desde já do cargo vago de programador de sistemas.**

Com esses fundamentos, o assessoramento infere pela não transformação da especialidade em questão, e também pela possibilidade legal do Plenário declarar em processo de extinção a especialidade Digitação dos cinco cargos de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal (fls. 74/76).

No mesmo sentido opina a Diretoria-Geral (fl. 77).

É o essencial.

VOTOS

DES^ª. PRESIDENTE (Relatora)
Eminentes Pares,

A proposta submetida à apreciação de Vossas Excelências vai ao encontro do interesse deste Tribunal, que nos últimos concursos públicos não criou e nem ofereceu vagas para o cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Digitação, bem como encontra-se legalmente amparada, razão pela qual VOTO pela manutenção da especialidade do cargo vago de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Programação de Sistemas, bem como pela declaração de extinção da Especialidade Digitação dos atuais cargos de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, à medida que vagarem.

Expeça-se a resolução.

É como voto.

DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA; DR. FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN e DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA; DR. RODRIGO ROBERTO CURVO e DRA. PATRÍCIA CENI

Com a relatora.

DES. PRESIDENTE

O Tribunal, por unanimidade, declarou em processo de extinção a Especialidade Digitação da Área de Atividade Apoio Especializado do cargo efetivo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.